



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 000011/2023

Pelo presente instrumento particular, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCARA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 31.502.776/0001-33, com sede à Praça Rui Barbosa, 40, Centro, Itaocara/RJ, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. JADERSON ALEIXO COUTO SILVA, portador do CPF nº 087.930.887-79 e RG nº 119430411, IFPRJ doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, A empresa ROGERIO APARECIDO GONCALVES, inscrita no CNPJ sob o nº 10.755.950/0001-80, com sede a Rua DAS TULIPAS, representada por ROGERIO APARECIDO GONCALVES portador do CPF nº 026.038.816-55, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolveram firmar o presente contrato que se regerá pela LEI nº 8.666/93 e alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

- Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- Lei Orgânica do Município;
- Demais normas e legislações vigentes pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente a contratação de empresa especializada no licenciamento de uso do conjunto de sistemas e aplicativos destinados ao registro eletrônico de presença e votação (Painel de Votação Eletrônica), bem como para execução dos serviços técnicos operacionais de implantação e capacitação de uso de todos os aplicativos e equipamentos eletrônicos, para uma gestão automatizada dos trabalhos das Sessões Plenárias da Câmara Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Por meio deste contrato, fica estabelecido que as características técnicas e requisitos mínimos do objeto contratado encontram-se especificados no **ANEXO I – Termo de Referência Técnica**, o qual integra o presente contrato. O referido ANEXO possui informações detalhadas sobre as especificações técnicas do objeto contratado, além de critérios de desempenho, qualidade e segurança, e deverá ser observado rigorosamente pelas partes durante a execução do contrato. Cumpre ressaltar que quaisquer alterações ou acréscimos ao ANEXO I somente poderão



ser realizados mediante acordo expresso e por escrito das partes contratantes, de acordo com as cláusulas contratuais estabelecidas. O **ANEXO I – Termo de Referência Técnica**, portanto, é parte integrante deste contrato e sua observância é obrigatória para ambas as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A presente contratação não confere a CONTRATANTE direito de propriedade e/ou exclusividade na utilização dos sistemas, assim como seus módulos e partes, que continuam sob a propriedade da CONTRATADA OU DE SEUS DESENVOLVEDORES.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A licença de uso ora concedida dá a CONTRATANTE o direito, não exclusivo e intransferível, de usar os sistemas, unicamente para processamento de seus dados.

PARÁGRAFO QUARTO - Não é objeto deste contrato qualquer tipo de alteração ou customização dos SISTEMAS, bem como o desenvolvimento de novos módulos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O prazo para prestação dos serviços inicia-se em 28 de março de 2023 com término em 25 de março de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Por se tratar de serviços de natureza continuada, este contrato poderá ser prorrogado conforme as necessidades da CONTRATADA, limitando-se a sessenta meses, em conformidade com o Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O preço global pactuado para execução do presente contrato de prestação dos serviços é de R\$ 16.900,00 (dezesesseis mil, e novecentos reais), que será pago da seguinte forma:

- I. Os custos operacionais de implantação dos sistemas e capacitação dos servidores públicos da Câmara, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), serão pagos imediatamente após a conclusão dos serviços.
- II. A concessão de licença de uso dos sistemas, suporte técnico e manutenção corretiva, no valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), será pago em 12 (doze) parcelas de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCARA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gestão 2023/2024

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes convencionam que o pagamento será realizado através de boleto bancário ou creditado na conta corrente da CONTRATADA mediante emissão de nota fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento das parcelas referentes a concessão de licença de uso dos sistemas, suporte técnico e manutenção corretiva será efetuado periodicamente todo dia 15 (quinze) de cada mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A mora no pagamento das parcelas, sem justo motivo, por prazo superior a 20 (vinte) dias, facultará à parte credora o direito de suspender imediatamente a prestação dos serviços contratados, podendo inclusive proceder com o bloqueio do acesso aos sistemas, até que ocorra a devida quitação das obrigações em atraso. Caso haja necessidade de postergação do pagamento de alguma mensalidade, a CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA com antecedência, sob pena de não ser considerado justo motivo para o atraso.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATANTE autoriza expressamente a CONTRATADA a notificá-la de sua inadimplência em caso de atraso igual ou superior a 03 (três) dias de qualquer verba decorrente do presente Contrato, por meio de telefone ou e-mail, utilizando para tanto, os dados fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - Os preços contratados serão reajustados no final de cada 12 (doze) meses, para o próximo período, por força do disposto no artigo 28 “caput” da Lei Federal nº 9.069/95, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, sujeita a alterações estipuladas pelo Governo Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente avença serão lançadas à conta da seguinte dotação orçamentária: 3390.39.00.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O não cumprimento de quaisquer cláusulas compactuadas, em especial a falta de execução dos serviços ou falta de pagamento, constitui motivo para rescisão, assegurando-se à outra parte o direito de pleitear em juízo a indenização dos prejuízos acaso sofridos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do contrato poderá ser:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCARA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gestão 2023/2024

- I. determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;
- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal; ou
- III. judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- I. efetuar o pagamento das parcelas na forma e nos prazos estipulados neste contrato;
- II. fornecer à CONTRATADA todas as informações e documentos necessários para a execução do objeto deste contrato;
- III. Manter pessoal adequado a execução do contrato, na parte que lhe couber;
- IV. Supervisionar e acompanhar as atividades da CONTRATADA;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I. executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações contidas no **Anexo I** deste contrato;
- II. manter, durante toda a execução deste contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com administração pública;
- III. suportar as expensas os encargos fiscais, trabalhistas, securitário, previdenciário, social, comercial ou de outra natureza, resultante de qualquer vínculo



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCARA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gestão 2023/2024

empregatício ou qualquer outro que eventualmente onerem o instrumento de contrato;

- IV. apresentar à CONTRATANTE, quando solicitado, os documentos necessários à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- V. responder às solicitações pertinentes da CONTRATANTE, sobre o andamento dos trabalhos, independentemente do acompanhamento que será exercido pela assessoria;
- VI. comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa prejudicar a regularidade e a execução deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO

A CONTRATADA será responsável por fornecer o microcomputador necessário para a execução do software de Painel de Votação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após a entrega do microcomputador, este será agregado ao patrimônio da Câmara Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA se compromete a entregar um microcomputador em perfeitas condições de uso e compatível com as especificações técnicas do software de Painel de Votação.

PARÁGRAFO TERCEIRO- A manutenção ou reposição deste microcomputador NÃO será de responsabilidade da CONTRATADA. Caso haja alguma falha no funcionamento do microcomputador fornecido pela CONTRATADA, a Câmara Municipal deverá realizar as devidas manutenções ou reposições necessárias, sem qualquer ônus para a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

As cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, assim como qualquer dúvida na sua execução, que porventura modifiquem ou alterem sua substância, poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante a assinatura de aditivo contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCARA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gestão 2023/2024

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cada novo serviço/objeto solicitado e não relacionado no ANEXO I deste contrato será motivo de aditamento contratual, discriminando-se neste aditivo suas características e condições próprias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independentemente de sua transcrição, integram o presente contrato todas as condições estabelecidas na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Itaocara-RJ para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, e que não forem resolvidas amigavelmente, se sobrepondo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justos e avençados, declaram as partes aceitarem todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, que assinam em 2 (duas) vias de igual teor e para os mesmos fins, na presença de 2 (duas) testemunhas, a seguir qualificadas.

Itaocara 28 de março 2023.

Pela CONTRATANTE
Jaderson Aleixo Couto Silva

Pela CONTRATADA
Rogério Aparecido Gonçalves

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA TÉCNICA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada no licenciamento de uso do conjunto de sistemas e aplicativos destinados ao registro eletrônico de presença e votação (Painel de Votação Eletrônica), bem como para execução dos serviços técnicos operacionais de implantação e capacitação de uso de todos os aplicativos e equipamentos eletrônicos, para uma gestão automatizada dos trabalhos das Sessões Plenárias da Câmara Municipal.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços proporcionará a modernização do processo legislativo de votação e discussão das matérias durante as sessões plenárias. Garantindo que o resultado da votação seja exibido de forma clara e objetiva para todos os presentes no plenário, como também para o público que acompanha a transmissão via Internet. Além de possibilitar que os parlamentares que estejam participando da sessão por vídeo conferência possam registrar, de forma on-line, o seu voto.

3. OBJETIVO GERAL

- Propiciar o voto nominal em meio eletrônico, através de aplicativos instalados em tablets ou smartphones;
- Registrar, armazenar e exibir os resultados das votações;
- Verificar quórum de sessão e votação de matérias;
- Registrar, armazenar e exibir a lista de presença da sessão;
- A fim de evitar o retrabalho de cadastro de dados o sistema deverá ser integrado ao atual software de controle das atividades legislativas através da tecnologia denominada Web Service (API).

4. DETALHAMENTO DO OBJETO

O presente Termo de Referência especifica uma solução, composta por um conjunto de sistemas, aplicativos e serviços de tecnologia da informação conforme detalhados a seguir:

4.1. APLICATIVO DE VOTAÇÃO

4.1.1. O aplicativo de votação deverá ser fornecido na modalidade software como serviço e licenciado para o uso de até 9 vereadores.

4.1.2. Deverá ser compatível com dispositivos do tipo tablets e smartphones.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCARA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gestão 2023/2024

4.1.3. Deverá ser compatível com as plataformas Android e IOS, disponibilizados, respectivamente, nas lojas Google Play e App Store.

4.1.4. Permitir que cada vereador possa registrar o seu voto, estando ele presente em plenário ou participando remotamente através de vídeo conferência.

4.1.5. Possuir interface intuitiva contendo no mínimo os seguintes itens visuais:

- Identificação da matéria que está sendo votada possuindo o título, ementa/assunto e fase de votação;
- Botões para seleção do voto (“A FAVOR”, “CONTRA” e “ABSTENÇÃO”), os quais deverão ser identificados com cores diferentes.

4.1.6. O registro de cada voto deverá ser confirmado através de biometria utilizando a impressão digital do vereador ou escaneamento do rosto (Face ID).

4.1.7. O vereador poderá registrar o seu voto somente se sua presença for confirmada no sistema.

4.1.8. O registro de votação de cada matéria deverá ser executado somente após a liberação do presidente (posto à votação).

4.2. PAINEL ELETRÔNICO

4.2.1. Entende-se por painel eletrônico uma solução de software/aplicativo capaz de exibir, em tempo real, a lista de presença da sessão e o resultado de votação das matérias.

4.2.2. A solução de painel eletrônico deve ser fornecida na modalidade software como serviço e licenciado para uso de no mínimo 4 dispositivos.

4.2.3. A exibição do painel eletrônico deve ser compatível com TVs e/ou monitores de alta resolução, sejam eles de LED, Plasma, LCD ou Projetores.

4.2.4. Para garantir que o resultado das votações seja compartilhado com o público que acompanha as transmissões das sessões plenárias via Internet, a exibição do painel eletrônico também deve ser compatível com a tecnologia de compartilhamento de tela dos softwares de streaming, em especial, o OBS Studio.

4.2.5. O painel eletrônico deverá permitir a visualização dos seguintes elementos:

- Identificação da sessão plenária contendo a data, horário de início, número de ordem, tipo de sessão (ordinário ou extraordinária), sessão legislativa e legislatura;
- Lista de presença da sessão com o nome, foto e partido dos vereadores, destacando os presentes dos ausentes através de coloração diferenciada;
- Durante a ordem do dia, no momento de discussão de cada matéria, exibir o título da matéria, fase de votação, ementa/assunto e autoria;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCARA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gestão 2023/2024

- Durante a ordem do dia, no momento de votação de cada matéria, exibir o título da matéria, fase de votação e a lista dos vereadores presentes com o respectivo voto registrado. Após o término da votação exibir o resultado.
- 4.3. SISTEMA DE CONTROLE DA SESSÃO PLENÁRIA

4.3.1. Entende-se por sistema de controle da sessão plenária uma solução de software/aplicativo capaz de possibilitar que o presidente ou um assessor legislativo possa registrar a presença dos vereadores e pôr em votação as matérias da ordem do dia.

4.3.2. O sistema de controle da sessão plenária deverá ser fornecido na modalidade software como serviço e licenciado para o uso de no mínimo 5 usuários.

4.3.3. Referente aos dados de cada sessão plenária, a solução oferecida pela proponente, deverá gerenciar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Número de ordem da sessão;
- b) Tipo (Ordinária e Extraordinária);
- c) Data da sessão;
- d) Horário de início;
- e) Horário do término;
- f) Observações relevantes;
- g) Membros da mesa diretora com seus respectivos nomes e cargos;
- h) Presença dos vereadores;
- i) Matérias que serão discutidas e votadas durante a ordem do dia;

4.3.4. Referente as matérias da ordem do dia, o sistema deverá fornecer as seguintes funcionalidades:

- a) Permitir que o presidente ou um assessor legislativo possa habilitar a votação individual de cada matéria (pôr em votação);
- b) Verificar o quórum de votação das matérias (maioria simples, maioria absoluta e maioria qualificada), impedindo que seja posto em votação matérias cuja presença dos vereadores não atingiu o quórum mínimo exigido;
- c) Permitir que o presidente ou um assessor legislativo possa cancelar a votação de cada matéria;
- d) Realizar a contagem automática dos votos de cada matéria e habilitar a exibição do resultado no painel eletrônico;
- e) Durante o momento de discussão das matérias, permitir que o presidente ou um assessor legislativo habilite a exibição no painel eletrônico das informações de identificação de cada matéria;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCARA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gestão 2023/2024

4.3.5. A Câmara Municipal, atualmente, utiliza um Sistema de Controle das Atividades Legislativas onde são cadastradas todas as informações referentes as sessões plenárias e matérias legislativas que tramitam na casa. A fim de evitar o desperdício de tempo com o retrabalho de cadastro de dados, a solução oferecida pela proponente deverá ser capaz de importar do referido Sistema de Controle das Atividades Legislativas todos os dados mencionados no item 4.3.3 deste Termo de Referência.

4.3.7. A importação de dados mencionado no item acima será realizada através da tecnologia denominada Web Service, realizando consultas a uma API REST.

4.3.8. Todos os dados referentes a presença dos vereadores e o resultado de votação das matérias deverão ser reaproveitados pelo Sistema de Controle das Atividades Legislativas. Desta forma, a solução oferecida pela proponente deverá ser capaz de realizar a exportação de dados e enviá-los, automaticamente, sem a intervenção dos usuários, para o Sistema de Controle das Atividades Legislativas.

4.3.7. O envio dos dados mencionado no item acima será realizado através da tecnologia denominada Web Service, realizando posts em uma API REST.

4.4. IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO

4.4.1. A proponente deverá realizar todo o serviço inerente à instalação e parametrização dos softwares e aplicativos necessários ao completo e perfeito funcionamento do sistema de votação eletrônica especificado neste Termo de Referência, assim como as interligações aos equipamentos existentes.

4.4.2. A implantação do sistema de votação eletrônica exige que sejam realizados treinamentos essenciais à compreensão do usuário para a tecnologia que está sendo implantada e facilitar a Gestão da Mudança. Deste modo, a proponente fornecerá treinamento aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Itaocara e torná-los capazes de utilizar, de forma autônoma, todas as soluções mencionadas neste termo de referência.

4.4.3. Os treinamentos deverão ser programados de comum acordo entre a proponente e a Câmara Municipal, o que deverá integrar um cronograma de capacitação.

4.4.4. Caberá a Câmara Municipal o fornecimento de mobiliário e equipamentos de informática, assim como locais adequados, necessários à realização dos treinamentos.

4.4.5. Todos os custos relacionados aos profissionais da proponente que irão ministrar os treinamentos tais como: alimentação, estadia, transporte etc. Será de responsabilidade da proponente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCARA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gestão 2023/2024

4.4.6. O prazo de implantação, incluindo as fases de instalação, parametrização e treinamento, não poderá ser superior a 20 (vinte) dias.

4.5. SUPORTE E MANUTENÇÃO TÉCNICA CORRETIVA

4.5.1. A proponente deverá disponibilizar técnico para acompanhar a primeira sessão plenária sem ônus adicional para a Câmara.

4.5.2. O técnico mencionado no item acima deverá possuir condições de realizar os serviços de operação, manutenção e suporte do sistema de votação eletrônica.

4.5.3. Durante o período contratual deverá ser prestado serviços de suporte com a finalidade de orientar e assessorar, quando necessário, os servidores públicos da Câmara Municipal quanto ao funcionamento e correta utilização das soluções ofertadas.

4.5.4. Deverá ser disponibilizado para Câmara Municipal, no mínimo as formas de contato para suporte através de telefone, WhatsApp, e-mail, e uma ferramenta de software no ambiente WEB, através de um link, para abertura e registro dos chamados de manutenção, permitindo à Câmara Municipal acompanhar todos os atendimentos técnicos vinculados ao objeto do contrato.

4.5.5. O suporte oferecido deverá possuir os seguintes níveis de atendimento:

- a) Remoto: Os serviços serão executados na sede da proponente e poderão, ou não, ser utilizados softwares de acesso remoto para conceder ao técnico o acesso instantâneo aos equipamentos da Câmara Municipal;
- b) Atendimento “in loco”: Se ainda assim não for solucionado o problema, um técnico da proponente, sem ônus adicional, deverá se deslocar para prestar o suporte presencialmente na sede da Câmara Municipal;

4.5.6. A prestação dos serviços de manutenção das soluções de softwares e aplicativos ofertados se dará na modalidade corretiva que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento, podendo a critério da empresa, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida.

4.6. PROPRIEDADE E CONFIDENCIALIDADE

4.6.1. Toda a base de dados gerada pela Solução que é objeto deste Termo será de propriedade da Câmara Municipal, impondo à contratada e seus empregados, profissionais e prepostos a obrigação de confidencialidade.

4.6.2. Cabe à proponente garantir a confidencialidade de que trata o item acima, bem como relativamente a qualquer informação que seus empregados, profissionais e prepostos venham a tomar conhecimento quando da execução de qualquer atividade relacionada ao objeto deste Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCARA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gestão 2023/2024

4.6.2. Todos os dados pessoais que possam vir a ser manipulados pelas soluções especificadas neste Termo de Referência deverão ser tratados de acordo com as obrigações da LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados.